



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Relatório de Monitoramento COAUD/TRT8 nº 12/2018

Referência	Processo nº 2074/2016
Assunto	Relatório COAUD nº 13/2016. Lei de Acesso à Informação. Portal Eletrônico. Nível de Transparência. Recomendações. Monitoramento.
Destinatário	Diretoria-Geral
Interessado(s)	Secretaria- Geral da Presidência

1 Retornam-se os autos a este órgão de controle, em monitoramento das recomendações feitas em relatório de auditoria no portal eletrônico, que objetivou avaliar o nível de transparência institucional, bem como sua conformidade à legislação e regulamentos em matéria de acesso à informação pública.

2 Diante das informações prestadas pelos gestores de TIC (folhas 18-26), e considerando os exames realizados no novo portal eletrônico, a grande maioria das medidas recomendadas (folha 8) foram atendidas ou estão em adiante estágio de implementação, restando, contudo, as seguintes pendências de atendimento :

I - Viabilizar a publicação da lista de documentos classificados em cada grau de sigilo (ultrassecreto, secreto, reservado), contendo:

- a) Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CDIC);
- b) Categoria na qual se enquadra a informação;
- c) Indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- d) Data da produção, data da classificação e prazo da classificação, e

II - Publicar a agenda do gestor de aquisições.

3 Neste Tribunal, a Lei de Acesso à Informação encontra-se regulamentada pela Resolução nº 105, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece como competência de cada unidade detentora ou produtora do documento a classificação da respectiva informação, sob a coordenação da Seção de Gestão Documental, consoante se depreende dos artigos 27 e 53 infracitados:

“Art. 27. Compete à unidade detentora ou produtora da informação adotar providências para a formalização e tramitação do processo para classificação do documento.

Parágrafo único. A Seção de Gestão Documental do TRT, nos termos do inciso II do art. 12 desta Resolução, disponibilizará orientações, formulários, instrumentos, entre outros, para a uniformização dos procedimentos a serem adotados pelas unidades deste Regional para obtenção da classificação da informação.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Art. 53. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que as unidades promovam, sob a coordenação da Unidade de Gestão Documental, a classificação, desclassificação ou reclassificação dos documentos considerados sigilosos que estão sob sua guarda."

4 Por sua vez, a divulgação da *agenda do gestor de aquisições* é medida requerida por efeito de recomendação feita pelo Tribunal de Contas da União, em sede de fiscalização de aquisições deste Tribunal (Acórdão nº 2747/2015 TCU Plenário).

9.1. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:

(....)

9.1.17. publicar na internet a agenda de compromissos públicos do principal gestor responsável pelas aquisições;

Ante o exposto, submete-se à consideração superior proposta de baixa dos autos em diligência à Diretoria-Geral, com vistas à adoção de medidas para cumprimento das recomendações pendentes junto à Seção de Gestão Documental (I) e Coordenadoria de Licitações e Contratos (II).

É o relatório.

Belém, 6 de agosto de 2018

Marilson O. da Silva
Chefe da Seção de Auditoria
de Pessoal e Benefícios

DE ACORDO.
À DIGER.
Em 6/8/2018.

Izaneide Lheis Pinheiro
Coordenadora de Auditoria e
Controle Interno